



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER DA COMISSÃO

PARECER Nº /2023

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 083/2023
QUE DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DO
SÍMBOLO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO
AUTISTA (TEA) NA INDICAÇÃO DE
ASSENTOS PREFERENCIAIS DO
TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DO
MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.**

I - Relatório:

Foi encaminhado para análise e parecer desta comissão, nos termos do regimento interno deste Legislativo municipal a presente proposição.

O Projeto de lei nº 083/2023 veio devidamente acompanhado de sua justificativa, juntamente com parecer prévio da procuradoria especializada desta casa.

II – Voto do Relator:

O projeto de lei em pauta foi encaminhado a este relator para análise e parecer. Este projeto de lei visa dispor sobre a inserção do símbolo do transtorno do espectro autista na indicação de assentos preferenciais do transporte público.

O TEA é uma condição que afeta a comunicação, interação social e comportamento das pessoas. Ao incluir o símbolo do TEA nos assentos preferenciais, está-se criando uma forma visual de reconhecer as necessidades específicas das pessoas com TEA. Isso contribui para garantir que essas pessoas tenham acesso aos assentos adequados e sejam acomodadas de maneira mais confortável durante suas viagens, promovendo a inclusão e a acessibilidade.

Ao tornar o símbolo do TEA visível nos assentos preferenciais, está-se aumentando a conscientização e a compreensão do transtorno por parte do público em geral. Muitas pessoas podem não estar familiarizadas com as características do TEA e podem não reconhecer as necessidades específicas das pessoas afetadas por essa condição. A presença do símbolo do TEA ajuda a sensibilizar as pessoas e a promover uma atitude mais empática e respeitosa em relação às pessoas com TEA.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Na justificativa, o nobre vereador Ze do Bode nos esclarece que o número de pessoas diagnosticadas com Transtorno Espectro Autista (TEA), tem tido um grande crescimento em Parauapebas, e observando que há previsão Constitucional do direito ao transporte, ainda há falta de compreensão do porque pessoas autistas necessitam de garantias no transporte do uso de assentos preferenciais.

Na análise deste projeto, a procuradoria especializada de assessoramento jurídico legislativo opinou pela sua constitucionalidade e sua legalidade, sugerindo o prosseguimento do rito legislativo.

Portanto, ante todo o exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 083/2023.

É o parecer do relator.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2023.

Relator(a)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III - PARECER DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, ante o exposto, opina pela **APROVAÇÃO** do projeto de Lei nº 083/2023.

Sala das Comissões, ____ de _____ de 2023.

Elias Ferreira de Almeida Filho

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Raianny Rodrigues de Sousa

Membro da CCJR

Elvis Silva Cruz

Membro da CCJR